



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Ministerial nº 37 de 07/01/2009, publicada no DOU de 08/01/2009 e atendendo as determinações da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e considerando:

- Decreto nº 6.986 de 20 de outubro de 2009 e a Portaria do MEC n.º 711, de 02 de junho de 2011.

- Resolução nº 54 de 06 de dezembro de 2011 do Conselho Superior do IFMT.

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar, *ad referendum*, as **NORMAS DO PROCESSO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DO DIRETOR-GERAL DO CAMPUS CÁCERES, DO DIRETOR-GERAL DO CAMPUS CUIABÁ - BELA VISTA E DO DIRETOR-GERAL DO CAMPUS SÃO VICENTE**, conforme anexo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 25 de janeiro de 2012.

PROF. JOSÉ BISPO BARBOSA
PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

COMISSÃO ELEITORAL

**NORMAS DO PROCESSO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DO DIRETOR-GERAL DO
CAMPUS CÁCERES, DO DIRETOR-GERAL DO CAMPUS CUIABÁ - BELA VISTA E
DO DIRETOR-GERAL DO CAMPUS SÃO VICENTE**

**CAPÍTULO I
DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL E COMISSÃO ELEITORAL DE CADA
CAMPUS, SUAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

Art. 1º Esta norma, estabelecida pela Comissão Eleitoral Central, nomeada e homologada pela Resolução nº 54 de 06 de dezembro de 2011 do Conselho Superior do IFMT, representa os segmentos docente, técnico-administrativo e discente e, tem por finalidade estabelecer as diretrizes para a organização e realização do processo de consulta à comunidade para a escolha do Diretor-Geral do campus Cáceres, do Diretor-Geral do *campus* Cuiabá - Bela Vista e do Diretor-Geral do *campus* São Vicente, atendendo ao que prevê a Lei n.º 11.892 de 29 de dezembro de 2008, o Decreto nº 6.986 de 20 de outubro de 2009 e a Portaria do MEC n.º 711, de 02 de junho de 2011.

Art. 2º Compete à Comissão Eleitoral Central, responsável pelo processo de consulta para a escolha do Diretor-Geral do *campus* Cáceres, do Diretor-Geral do *campus* Cuiabá - Bela Vista e do Diretor-Geral do *campus* São Vicente, atendendo o que prevê o art. 6º do Decreto nº 6.986 de 20 de outubro de 2009:

I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;

II - providenciar, juntamente com as comissões eleitorais dos *campi*, o apoio necessário à realização do processo de consulta;

III – designar os componentes da Mesa Receptora de votos;

IV - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior; e

V - decidir sobre os casos omissos.

§ 1º Far-se-á necessário o *quorum* mínimo de cinco membros da Comissão Eleitoral Central para deliberar sobre quaisquer questões referentes ao processo de consulta, desde que todos os *campi* estejam representados e tenha a presença de pelo menos um representante de cada segmento.

§ 2º Todas as reuniões deliberativas, para serem realizadas, o Presidente da Comissão Eleitoral Central deve emitir, com antecedência mínima de 06 horas, uma convocação a todos os membros da comissão.

Art. 3º Atendendo o que prevê o art. 7º do Decreto nº 6.986 de 20 de outubro de 2009, a Comissão Eleitoral de cada *campus* terá as seguintes atribuições:

I - coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral de *campus*, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central e deliberar sobre os recursos interpostos;

II - receber a inscrição dos(as) candidatos(as);

III - homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes no site oficial do IFMT e quadro de avisos;

IV - supervisionar as ações de divulgação e campanha de cada candidatura;

V - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

VI - divulgar as instruções sobre a sistemática de votação;

VII - providenciar o material necessário para a realização do pleito;

VIII - credenciar os responsáveis pelas mesas receptoras dos votos;

IX - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;

X - divulgar os locais de votação;

XI - publicar todas as informações referentes ao processo de consulta em locais visíveis, localizados nas dependências dos Campi Cáceres, Cuiabá - Bela Vista e São Vicente e seus polos e extensões;

XII - contabilizar a totalização dos votos;

XIII - encaminhar à Comissão Eleitoral Central os resultados da votação realizada no campus.

§ 1º Far-se-á necessário o *quorum* mínimo de cinco membros da Comissão Eleitoral de cada *campus* para deliberar sobre quaisquer questões referentes ao processo de consulta, desde que todos os segmentos estejam representados.

§ 2º Todas as reuniões deliberativas para serem realizadas, o Presidente da Comissão Eleitoral de cada *campus* deve emitir, com antecedência mínima de 06 horas, uma convocação a todos os membros da comissão.

CAPÍTULO II DO CALENDÁRIO ELEITORAL, DOS PÓLOS E EXTENSÕES

Art. 4º Considerando as especificidades dos calendários acadêmicos de cada *campus*, o processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral obedecerá aos calendários descritos e específicos, conforme Anexo I, desta Norma.

Art. 5º Os servidores que estão em exercício e os acadêmicos que estudam nos polos ou extensões de cada *campus* participarão do processo de consulta de seus respectivos *campus* de origem.

Parágrafo único. São considerados polos e extensões ligados a um *campus* os locais descritos nos itens I, II e III deste *caput*.

I – polos ou extensões ligados ao *campus* Cáceres:

- a) Núcleo Avançado do Pantanal – Poconé
- b) Vila Aparecida
- c) Z2 – Colégio Duque de Caxias

II – polos ou extensões ligados ao *campus* Cuiabá – Bela Vista:

- a) Polos da Universidade Aberta do Brasil (UAB) nas seguintes cidades:
 - i. Guarantã do Norte
 - ii. Barra do Bugres
 - iii. Ribeirão Cascalheira
 - iv. Pontes e Lacerda
 - v. Juara
 - vi. Primavera do Leste

III – polos ou extensões ligados ao *campus* São Vicente:

- a) Núcleo Avançado de Campo Verde
- b) Núcleo Avançado de Jaciara

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES DE DIRETORIA GERAL E DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 6º À Diretoria Geral de *campus*, Cáceres, Cuiabá - Bela Vista e São Vicente como órgão executivo da Administração Superior do IFMT, compete dirigir e implementar a política nos planos administrativo, econômico-financeiro, de ensino, pesquisa e extensão, em consonância com a legislação que rege a matéria, é exercida por um(a) Diretor(a) Geral, nomeado pelo Reitor, a partir de indicação da comunidade escolar, através do processo de consulta à comunidade de forma direta e secreta, coordenada pela Comissão Eleitoral Central e Comissão Eleitoral de cada *campus* eleitas.

Parágrafo Único. O mandato do(a) Diretor(a) Geral, conforme previsto no art. 2º da Portaria do MEC nº 711, de 02 de junho de 2011, em observância ao disposto no art. 2º do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, terá duração coincidente com o restante do mandato em curso do Reitor “*pro tempore*” do IFMT.

Art. 7º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira do ensino básico, técnico e tecnológico ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação do IFMT, com lotação funcional no *campus* o qual irá realizar inscrição, desde que possuam o mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica e que se enquadre em pelo menos um dos itens previstos no art. 13 da Lei 11.892/08:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme art. 12 da referida lei, ou;

II - possuir no mínimo 02 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição, ou;

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Parágrafo Único. A aferição de efetividade do exercício de que trata o *caput* deste artigo poderá ser por meio de Certidão expedida pela Diretoria Sistêmica de Gestão Pessoas - DSGP do IFMT se solicitado pela Comissão Eleitoral de cada *campus* ou Comissão Eleitoral Central.

Art. 8º Para concorrer ao cargo de Diretor-Geral do *campus* Cáceres, de Diretor-Geral do *campus* Cuiabá - Bela Vista e de Diretor-Geral do *campus* São Vicente do IFMT, o(a) candidato(a) deverá atender as exigências previstas no art. 7º desta norma, bem como:

§ 1º O candidato deverá solicitar junto à Diretoria Sistêmica de Gestão Pessoas – DSGP afastamento de suas funções, que entrará em vigor a partir do pedido de inscrição de sua candidatura.

§ 2º Apresentar, pessoalmente, a Ficha de Inscrição de candidatura constante do Anexo II, devidamente preenchida juntamente com os documentos anexos solicitados que devem ser encaminhados para a Comissão Eleitoral do *campus* no Protocolo Geral do *campus* em que deseja se inscrever ou serem protocolados diretamente com a Comissão Eleitoral de cada *campus*, nos prazos previstos no Calendário Eleitoral específico (Anexo I).

I - as Fichas de Inscrição a que se refere o *caput* estarão disponíveis no Protocolo Geral dos *Campi* Cáceres, Cuiabá – Bela Vista e São Vicente e/ou em locais estabelecidos pela Comissão Eleitoral de cada *campus* atendendo as suas especificidades.

II - a Ficha de Inscrição para pedido de registro de candidatura a que se refere o *caput* deverá ser preenchida em duas vias e, após ser protocolada, uma via será do(a) candidato(a) para comprovar o pedido de registro de sua candidatura.

§ 3º No requerimento a que se refere o § 2º deste artigo deverão constar as seguintes informações:

a) Nome completo;

b) Matrícula no SIAPE;

- c) Número de Registro Geral da cédula de identidade e órgão expedidor ou documento oficial equivalente;
- d) Número do Cadastro de Pessoa Física;
- e) Cargo efetivo;
- f) *Campus* de lotação;
- g) Endereço residencial, telefones e e-mails;
- h) Local, data e assinatura do requerente.

§ 4º No ato da inscrição o(a) candidato(a) deverá anexar os seguintes documentos:

- a) Cópia do Registro Geral da cédula de identidade e do Cadastro de Pessoa Física, ou cópia da Carteira Nacional de Habilitação;
- b) Comprovante de endereço residencial, como: água, luz ou telefone;
- c) *Curriculum vitae* simplificado.
- d) Declaração de estar ciente e de acordo com os procedimentos e regras estabelecidos por esta Norma, conforme modelo do Anexo III.
- e) Proposta de programa e cronograma de trabalho para a Campanha Eleitoral, conforme previsto no Capítulo VI desta Norma
- f) Cópia do comprovante do protocolo de solicitação junto à Diretoria Sistêmica de Gestão Pessoas – DSGP para afastamento de suas funções, conforme previsto no § 1º deste artigo.

Art. 9º Os pedidos de inscrição de candidatura serão analisados pela Comissão Eleitoral de cada *campus* e estes terão que cumprir as exigências da legislação pertinente e desta Norma.

§ 1º As inscrições que forem indeferidas pela Comissão Eleitoral de cada *campus* estarão com toda fundamentação legal e de direito, conforme prescreve a Norma deste processo, sob pena de nulidade do indeferimento.

§ 2º Os pedidos de reconsideração (defesa) à Comissão Eleitoral do *campus* devem ser protocolados no Protocolo Geral ou diretamente com a Comissão Eleitoral de cada *campus*, nos prazos estabelecidos no Calendário Eleitoral específico (Anexo I).

§ 3º O recurso interposto por petição à Comissão Eleitoral de cada *campus* deverá conter:

- a) O nome e a qualificação do(a) candidato(a) que tiver seu registro indeferido;
- b) Fundamento de fato e de direito;
- c) Pedido de nova decisão.

Art. 10º A relação provisória por ordem alfabética crescente dos nomes dos(as) candidatos(as) com o pedido de registro de candidatura deferido e/ou indeferido será publicada em mural especificado pela Comissão Eleitoral de cada *campus* e em seus

respectivos polos ou extensões, nos prazos estabelecidos no Calendário Eleitoral específico (Anexo I).

§ 1º O número de identificação de cada candidato(a) será definido por sorteio público nos prazos estabelecidos no Calendário Eleitoral específico (Anexo I), em local previamente definido pela Comissão Eleitoral de cada *campus*.

§ 2º A Comissão Eleitoral de cada *campus* publicará a relação definitiva dos nomes dos(as) candidatos(as) aptos(as) a concorrerem ao pleito, acompanhada dos respectivos números a serem utilizados na votação, nos prazos previstos no Calendário Eleitoral específico (Anexo I).

CAPÍTULO IV DO IMPEDIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA E DESISTÊNCIA

Art. 11 Será impedido o registro de candidatura ao Cargo de Diretor-Geral o candidato que não atender o que está previsto nos artigos 7º e 8º desta Norma.

Art. 12 Será impedido o registro de candidatura ao Cargo de Diretor-Geral o(o) candidato(a) que tiver processo transitado e julgado por improbidade administrativa (Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992.).

Art. 13 O(A) candidato(a) que desistir da candidatura poderá formalizar a sua decisão por meio de requerimento pessoal, protocolado à Comissão Eleitoral de cada *campus*.

CAPÍTULO V DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 14 O(A) eleitor(a) a que se refere esta norma poderá, a partir da data de publicação da lista provisória dos(as) candidatos(as), protocolar pedido de impugnação de candidatura (modelo Anexo IV), nos prazos estabelecidos no Calendário Eleitoral específico (Anexo I).

Parágrafo único. O pedido de que trata este artigo deverá ser formulado por escrito à Comissão Eleitoral de cada *campus*, podendo ser protocolado no Protocolo Geral ou diretamente com a Comissão Eleitoral de cada *campus*, contendo as seguintes informações:

- I - o nome completo e o segmento do(a) eleitor(a) que solicita a impugnação;
- II - fundamento de fato e de direito;
- III - pedido formulado de forma clara e objetiva.

Art. 15 A Comissão Eleitoral de cada *campus* divulgará os resultados dos pedidos de impugnação de candidatura.

§ 1º O candidato que tiver pedido de impugnação deferido pela Comissão Eleitoral de cada *campus* terá direito a ampla defesa, devendo encaminhar o pedido de

reconsideração para a Comissão Eleitoral de cada *campus*, dentro dos prazos previstos no Calendário Eleitoral específico (Anexo I)

§ 2º A Comissão Eleitoral de cada *campus* julgará os recursos interpostos e publicará a lista definitiva dos(as) candidatos(as) registrados(as), no prazo estabelecido pelo Calendário Eleitoral específico (Anexo I).

CAPÍTULO VI DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 16 A propaganda eleitoral, por meio impresso, só poderá ser iniciada após o pedido de inscrição de candidatura no âmbito do *campus* Cáceres, Cuiabá - Bela Vista e São Vicente, e em seus respectivos polos e extensões, e deverá ser encerrada nos prazos estabelecidos no Calendário Eleitoral específico (Anexo I).

§1º Em caso de impugnação de candidatura, o(a) candidato(a) que tiver sua candidatura impugnada deverá retirar todo material de campanha após notificação de impugnação.

§ 2º Na Instituição, os(as) candidatos(as) poderão promover suas campanhas nos termos estabelecidos nesta Norma, nos horários e locais definidos pela Comissão Eleitoral de cada *campus*, sem prejudicar as atividades normais e não danificando o patrimônio da Instituição.

§ 3º A Comissão Eleitoral de cada *campus* definirá e divulgará os locais que os(as) candidatos(as) terão para afixação de painéis, banners, faixas e balões, assegurando aos mesmos, igualdade de condições na utilização de espaços na Instituição, obedecendo aos prazos previstos no cronograma Eleitoral.

§ 4º O(A) candidato(a) poderá divulgar suas propostas e informações, por meio eletrônico; e-mail pessoal, *site* pessoal e redes sociais, sendo de responsabilidade dos mesmos a administração dos conteúdos destas ferramentas.

§ 5º Todas as informações veiculadas pelos meios eletrônicos mencionados no parágrafo anterior, serão de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as), sendo vedada qualquer forma de propaganda desrespeitosa ou que agrida a moral dos membros da comunidade do IFMT.

§ 6º O(A) candidato(a) não poderá usar, direta ou indiretamente a estrutura funcional, recursos financeiros e outros bens materiais da Instituição, tais como o e-mail institucional, bem como receber patrocínio de empresas privadas, de partidos políticos, sindicatos, cooperativas, fundações e entidades representativas de estudantes para realizar sua campanha.

§ 7º Não será permitido ao(à) candidato(a) ou ocupantes de cargo de direção ou de função gratificada fazer qualquer tipo de ameaça, coação e nem oferecer qualquer tipo de vantagem pecuniária, para angariar votos dos eleitores.

§ 8º O(A) candidato(a) não poderá promover ações que contrariem ao prescrito no Estatuto do IFMT.

§ 9º Os pedidos de realização de debate e/ou apresentação de propostas deverão ser encaminhados pelo candidato para a Comissão Eleitoral de cada *campus*.

§ 10º As regras para o debate e/ou apresentação de propostas serão elaboradas pela Comissão Eleitoral de cada *campus* e referendadas, previamente, pelos(as) candidatos(as).

§ 11 O descumprimento das disposições deste capítulo pelos(as) candidatos(as) implicará nas penalidades previstas no art. 46 e, em caso de reincidência, suspensão definitiva, podendo, inclusive ocorrer à anulação do registro da inscrição de candidatura para o cargo de Diretor-Geral.

§ 12 Os(As) candidatos(as) deverão elaborar uma agenda para realizar a apresentação, previamente homologadas pela Comissão Eleitoral de cada *campus* que deverá ser entregue no ato de seu pedido de inscrição.

§ 13 O uso de auto-falantes e similares serão permitidos somente nos intervalos das aulas e dos turnos.

§ 14 Não será permitida a prática de “boca de urna”, descrita pela Lei n.º 9.504/97 e Resolução TSE nº 20.562/2000, no dia da eleição.

§ 15 O(A) candidato(a) deverá retirar todo e qualquer material permanente de campanha, como faixas, banners, cartazes, balões e similares, até data e horário estabelecidos no Calendário Eleitoral específico (Anexo I), podendo sofrer as sanções previstas no art. 46 desta norma.

§ 16 O(A) candidato(a) não poderá vincular a logomarca oficial do Instituto em materiais de campanha.

§ 17 Não será permitida a entrada de candidatos e/ou seus prepostos para realização de campanha eleitoral dentro de sala de aula, bem como no local de trabalho dos servidores quando do desempenho de suas atividades administrativas e didático pedagógica, ficando o candidato beneficiado sujeito às penalidades previstas no art. 46 desta Norma.

Art. 17 O(A) candidato(a) deverá prestar contas para Comissão Eleitoral de cada *campus* de sua campanha eleitoral no prazo máximo de dois dias após a data da eleição e divulgá-la à comunidade do seu *campus*.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO DA MESA RECEPTORA E SUAS ATRIBUIÇÕES E DO CREDENCIAMENTO DE FISCAIS

Art. 18 Do processo de consulta para Diretor(a) Geral participarão os segmentos: docente, técnico-administrativo e discente.

§ 1º São considerados(as) votantes aptos nos segmentos docente e técnico-administrativo, todos(as) os(as) servidores(as) que compõem o quadro de pessoal ativo permanente desta Instituição de Educação, com lotação definitiva no *Campi Cáceres*, Cuiabá - Bela Vista e São Vicente.

I - são considerados pessoal ativo permanente os servidores em gozo de férias, de licença prêmio por assiduidade, de licença sabática, de licença para capacitação, de licença maternidade, afastados para mandato eletivo, licença para acompanhamento de cônjuge ou licença para tratamento de saúde.

§ 2º São considerados votantes aptos no segmento discente, todos os alunos dos cursos regulares dos *Campi Cáceres*, Cuiabá - Bela Vista e São Vicente que estejam regularmente matriculados no ano letivo de 2011.

Art. 19 Não poderão participar do processo de consulta, como eleitores:

I - o(a) servidor(a) aposentado(a);

II - pessoas contratadas por empresas de terceirização de serviços;

III - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;

IV - professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993;

V - Professores Temporários, contratados conforme fundamento na Portaria Interministerial nº 149 de 10.06.2011 e

VI - servidores afastados para tratar de assuntos particulares.

Art. 20 Os(As) eleitores(as) integrantes das mesas receptoras e os(as) fiscais dos(as) candidatos(as) que atuarão nos polos ou extensões votarão em urna específica, por segmento, secretamente, antes do deslocamento, perante a Comissão Eleitoral de cada *campus* e dos(as) candidatos(as).

Parágrafo único. Os votos depositados nas urnas específicas a que se refere este capítulo serão misturados aos outros votos, separados por segmento, no momento da apuração dos votos.

Art. 21 O voto será secreto, presencial e uninominal, observando-se o peso de 1/3 (um terço) para o segmento docente, de 1/3 (um terço) para o segmento de servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para o segmento discente, conforme art. 10, § 2º do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

Parágrafo único. Para o fim do disposto neste artigo, conta-se de forma paritária e simultânea os votos dos docentes, técnico-administrativos e discentes.

Art. 22 Serão instaladas Mesas Receptoras de votos nos *Campi Cáceres*, Cuiabá - Bela Vista e São Vicente, para recepção dos votos dos três segmentos de eleitores: docente, técnico-administrativo e discente.

§ 1º Serão instaladas urnas separadas por segmento com o intuito de facilitar a contagem de votos.

§ 2º Serão instaladas Mesas Receptoras de votos e urnas nos polos e extensões descritos nesta Norma e vinculados aos *Campi* Cáceres, Cuiabá - Bela Vista e São Vicente para os alunos regularmente matriculados.

§ 3º Os servidores que estejam em exercício em um polo ou extensão deverão votar em uma urna específica, separada por segmento, e esta será aberta no *campus* de origem e seus votos misturados aos demais para que seja feita a apuração.

Art. 23 O voto será facultativo, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.

Art. 24 A votação dar-se-á em cabine individual, nas dependências dos *Campi* Cáceres, Cuiabá - Bela Vista e São Vicente e respectivos polos e extensões, com o uso de urnas tradicionais ou eletrônicas nos prazos estabelecidos pelo Calendário Eleitoral específico (Anexo I), de acordo com os seguintes procedimentos:

I - o processo de votação obedecerá à ordem de chegada dos eleitores, obedecendo os critérios de prioridades estabelecidos por lei;

II - o eleitor apresentará à Mesa Receptora documento de comprovação de sua identificação, dentre os abaixo enumerados:

- a) Carteira de identidade, ou;
- b) Carteira de identidade funcional, ou;
- c) Documento oficial com foto.

III - após a identificação, o(a) eleitor(a) assinará a folha de votação oficial e dirigir-se-á à cabine onde procederá a votação na urna do segmento em que se enquadra.

Art. 25 A Comissão Eleitoral de cada *campus* deverá divulgar, amplamente, as orientações referentes ao processo de votação.

Art. 26 A Comissão Eleitoral Central designará, por convocação, os componentes das Mesas Receptoras de votos e seus suplentes podendo ser um representante de cada segmento, dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Eleitoral específico (Anexo I), não podendo ser designado quem tiver qualquer grau de parentesco com um dos candidatos e os(as) servidores ocupantes de cargos de direção ou de função gratificada.

§ 1º As Mesas Receptoras deverão receber, por escrito, as instruções sobre os procedimentos de votação.

§ 2º As pessoas designadas pela Comissão Eleitoral Central ou do *campus* para trabalharem no dia da consulta serão identificadas por crachás.

Art. 27 A Mesa Receptora será composta por um presidente e dois mesários.

§ 1º O Presidente da Mesa Receptora será designado pela Comissão Eleitoral Central.

§ 2º Caberá ao Presidente e aos mesários organizar o processo de votação no local de consulta, garantindo a integridade e a inviolabilidade do material recebido, rubricando todo o material impresso da votação, preenchendo e encaminhando à Comissão Eleitoral de

cada *campus* duas vias da ata de votação, na qual serão especificadas todas as ocorrências verificadas durante o processo, bem como o número de votantes por segmento, em cada *campus*, polo ou extensão.

§ 3º Nos documentos referidos no parágrafo anterior, exige-se a assinatura ou rubrica de todos os mesários.

§ 4º Compete ao Presidente da Mesa Receptora:

I - iniciar a Seção;

II - identificar os fiscais credenciados;

III - conferir o documento de identificação do(a) eleitor(a);

IV - manter a ordem no recinto de votação;

V - dirimir, dentro da sua competência, as dúvidas que ocorrerem;

VI - registrar as ocorrências, se houverem, na Ata de votação;

VII - comunicar à Comissão Eleitoral de cada *campus* as ocorrências de irregularidades;

VIII - encerrar a votação e emitir o boletim de urna (modelo Anexo V).

§ 5º Compete aos mesários auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências e/ou impedimentos.

§ 6º As Mesas Receptoras deverão funcionar com, no mínimo, dois de seus membros, em caráter provisório, até que seja nomeado outro membro.

§ 7º Só permanecerão no recinto de votação os membros da Comissão Eleitoral Central e de cada *campus*, os membros da Mesa Receptora, um fiscal credenciado por cada candidata(a) e o eleitor(a), durante o tempo de votação.

§ 8º Por delegação de competência pela Comissão Eleitoral de cada *campus*, o Presidente da Mesa Receptora, na ausência de um dos membros, poderá convocar o suplente.

§ 9º Aos Presidentes e mesários é vedada qualquer manifestação de preferência aos candidatos.

§ 10º As Mesas Receptoras da sede de cada *campus* serão instaladas às 07h30min e as dos polos e extensões serão instaladas no início dos turnos de funcionamento das aulas de cada polo e extensão, na data prevista no Calendário Eleitoral específico (Anexo I), visto que os polos e extensões possuem horários diferenciados de funcionamento.

Art. 28 O(A) eleitor(a) que não desejar votar em nenhum(a) dos(as) candidatos(as) registrados(as) tem o direito de votar em branco ou de anular o seu voto.

Art. 29 O(A) eleitor(a) servidor(a) que possuir vínculo acumulativo em mais de um segmento e aluno registrado com mais de uma matrícula, terá direito a um único voto.

§ 1º O vínculo acumulativo e aluno registrado com mais de uma matrícula a que se refere o caput deste artigo são:

- I – servidor ocupante dos cargos de técnico administrativo e docente, concomitantemente;
- II – servidor ocupante do cargo de técnico administrativo e matriculado regularmente como aluno;
- III – servidor ocupante do cargo de docente e matriculado regularmente como aluno;
- IV – aluno regularmente matriculado em mais de um curso, concomitantemente.

§ 2º O(A) eleitor(a) que estiver na condição do *caput* deste artigo poderá escolher o segmento no qual deseja votar, oficializando sua escolha à Comissão Eleitoral de cada *campus* via requerimento (modelo Anexo VI) que deve ser protocolado no Protocolo Geral do *campus* ou diretamente com a Comissão Eleitoral de cada *campus*, até a data e horário estabelecidos no Calendário Eleitoral específico (Anexo I).

§ 3º O(A) eleitor(a) servidor(a) ocupante de cargos em concomitância que não manifestar sua opção dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Eleitoral específico (Anexo I), votará no segmento onde acumular maior tempo de serviço, conforme documento oficial expedido pela Diretoria Sistêmica de Gestão Pessoas.

Art. 30 O(A) eleitor(a) que estiver na fila de votação no horário determinado para encerramento, receberá uma senha que lhe garantirá o direito de votar.

Art. 31 Os pedidos de impugnação de votos ou de urnas serão registrados em Ata de votação pela Mesa Receptora e submetidos à apreciação da Comissão Eleitoral de cada *campus*, conforme previsto nesta norma sem prejuízo ao processo de votação e apuração.

Art. 32 Terminada a votação, o Presidente da Mesa Receptora tomará as seguintes providências:

- I - procederá o encerramento do processo de votação;
- II - emitirá o boletim de urna, que será rubricado pelos membros da Mesa Receptora e pelos fiscais presentes;
- III - lavrará a Ata de votação, conforme modelo do Anexo VII;
- IV - entregará as urnas e os demais documentos à Comissão Eleitoral de cada *campus*.

Art. 33 Somente a Comissão Eleitoral de cada *campus* poderá intervir no funcionamento das Mesas Receptoras por iniciativa própria ou quando solicitada.

Parágrafo único. Compete à Comissão Eleitoral de cada *campus* providenciar os seguintes materiais para a Mesa Receptora:

I - lista oficial de votantes;

II - urnas de votação tradicionais ou eletrônicas;

III - cabines de votação;

IV - modelo de Ata;

V - boletim de urna;

VI - cédulas de votação, se for o caso;

VII - crachás de identificação dos componentes da mesa;

VIII - crachás para os fiscais de votação contendo: nome, local de votação, rubrica do presidente da Comissão Eleitoral de cada *campus*.

IX - material de expediente necessário à execução dos trabalhos;

X - alimentação para os membros das Mesas Receptoras.

Art. 34 Os(As) candidatos(as) poderão credenciar junto à Comissão Eleitoral de cada *campus*, no prazo estabelecido pelo Calendário Eleitoral específico (Anexo I), até 02 (dois) fiscais por local de votação para atuarem alternadamente durante o pleito;

§ 1º Poderão ser fiscais os servidores ativos e os discentes, desde que maior de 18 anos e regularmente matriculados.

§ 2º A ausência de fiscais não impedirá a Mesa Receptora de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos;

§ 3º O credenciamento a que se refere o *caput* deste artigo, será solicitado, em formulário padrão, conforme modelo do Anexo VIII, nos prazos estabelecidos pelo Calendário Eleitoral específico (Anexo I);

§ 4º As impugnações promovidas pelos fiscais serão registradas em formulário próprio pela Mesa Receptora de votos para análise e parecer da Comissão Eleitoral de cada *campus*.

Art. 35 A Comissão Eleitoral de cada *campus* providenciará junto à Direção Geral dos *Campi* Cáceres, Cuiabá - Bela Vista e São Vicente toda a estrutura necessária para realização do pleito.

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO, IMPUGNAÇÃO DA URNA E DO RELATÓRIO FINAL

Art. 36 Compete à Comissão Eleitoral de cada *campus* efetivar a apuração e a totalização dos votos.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Eleitoral de cada *campus* conduzirá os trabalhos de apuração e totalização dos votos, podendo, no caso de impedimento, ser substituído por outro membro integrante da Comissão Eleitoral.

Art. 37 A apuração dos votos dos *Campi Cáceres, Cuiabá - Bela Vista e São Vicente* e de seus polos e extensões, ocorrerá após o encerramento das votações, estendendo-se sem interrupção até a sua conclusão.

§1º A consulta será feita de modo que os votos de cada segmento sejam apurados, separadamente, de acordo com as proporções descritas no art. 21.

§ 2º A apuração dos votos da sede dos *Campi Cáceres, Cuiabá - Bela Vista e São Vicente* será realizada publicamente, em local previamente informado, com a presença dos(as) candidatos(as) e dos fiscais em espaços previamente definidos pela Comissão Eleitoral de cada *campus*.

§ 3º Ocorrendo votação no modo tradicional ou por urna eletrônica, a apuração dos polos e extensões será feita pela Mesa Receptora, com a presença dos fiscais dos(as) candidatos(as), sendo o resultado preliminar enviado via fax, e-mail ou telefone, para o Presidente da Comissão Eleitoral de cada *campus*, dependendo da disponibilidade do meio comunicação, considerando como resultado oficial a conferência dos votos pela Comissão Eleitoral do *campus*.

Art. 38 A equação para o cálculo do total percentual de votos de cada candidato (a), de votos nulos e em brancos obedecerá aos seguintes termos:

$$T_{VC}(\%) = \left[\frac{1}{3} \left(\frac{N_{DA}}{X} \right) + \frac{1}{3} \left(\frac{N_{SA}}{Y} \right) + \frac{1}{3} \left(\frac{N_{DI}}{Z} \right) \right] \times 100$$

onde,

TVC = Total do percentual dos votos obtidos pelo(a) candidato(a);

NDA = Número dos votos dos docentes ativos atribuídos ao(à) candidato(a) (ou nulos ou em brancos);

NSA = Número dos votos dos servidores técnico administrativos ativos atribuídos ao(à) candidato(a) (ou nulos ou em brancos));

NDI = Número de votos dos discentes atribuídos ao(à) candidato(a) (ou nulos ou em brancos);

X = Total de docentes ativos aptos a votar;

Y = Total de servidores técnico-administrativos ativos aptos a votar;

Z = Total de discentes matriculados aptos a votar.

§1º Em caso de candidatura única, o candidato será considerado aceito pela comunidade acadêmica se obtiver a maioria absoluta dos votos válidos.

§2º A aproximação do cálculo deverá ser feita significativamente até a terceira casa decimal.

Art. 39 O processo de apuração será realizado por uma mesa apuradora composta por todos os membros da Comissão Eleitoral de cada *campus* e terão entre as suas atribuições:

I – em caso de urna eletrônica, proceder de acordo com o treinamento dado pelo Cartório Eleitoral.

II – em caso de urna tradicional, seguir todos os itens abaixo.

III – conferir a ata de votação e a respectiva urna na presença dos escrutinadores, antes de romper o lacre;

IV- abrir a urna, retirar os votos e contá-los para comparar com o número de votantes informados na ata;

V - impugnar as urnas que preencham as condições previstas no art. 41.

VI - incorporar os votos em separado, considerados pertinentes pela Comissão Eleitoral de cada *campus* e inutilizar os que forem considerados não pertinentes;

VII - separar os votos por segmento de votantes: docentes, servidores técnico-administrativos e discentes;

VIII - separar e contar os votos nulos e brancos por segmento;

IX - separar os votos válidos por candidato(a) e proceder à sua contagem;

X - preencher o boletim de apuração (modelo Anexo IX), encaminhar uma cópia à Comissão Eleitoral de cada *campus*, arquivando uma cópia.

Art. 40 Em caso de uso de urnas tradicionais, na apuração:

I - serão considerados votos válidos os votos em que o leitor houver assinalado única e exclusivamente uma opção;

II – serão considerados votos brancos aqueles que não existam marcação no campo da cédula destinado à escolha do(a) candidato(a);

III – serão considerados votos nulos os que não apresentarem as características atribuídas aos votos válidos ou em branco, ou que permitirem, de alguma forma, o reconhecimento do eleitor.

Parágrafo único. Os votos em branco e os votos nulos serão identificados pelo presidente da mesa apuradora.

Art. 41 Qualquer membro de mesa apuradora ou fiscal credenciado poderá solicitar a impugnação de uma urna que apresentar pelo menos uma das seguintes condições:

I – evidência ou sinais de violação, ou seja, apresentar danos na própria urna ou no material com que foi lacrada ou se a urna não tiver sido lacrada, após ter sido encerrada a votação.

II – diferença entre o número de votos contidos na urna de um determinado segmento e o número de votantes conforme a lista de assinaturas do respectivo segmento, salvo exceções registradas na Ata de Votação.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente da mesa apuradora encaminhar para a Comissão Eleitoral de cada *campus* solicitação sobre os casos de impugnação previstos nos incisos deste artigo, cuja decisão será tomada pela Comissão a partir de deliberação por maioria simples dos membros presentes.

Art. 42 Após a apuração, os votos serão recolocados nas respectivas urnas, separadas por segmentos, que serão novamente lacradas pelo Presidente da Mesa Apuradora, e ficará sob responsabilidade da Comissão Eleitoral Central sendo guardados até o final do processo de consulta.

Art. 43 Totalizados os votos, a Comissão Eleitoral de cada *campus* emitirá a Ata de Apuração (modelo Anexo X) que será assinado pelos seus membros e fiscais presentes e encaminhado para o Presidente da Comissão Eleitoral Central

Art. 44 Se houver empate entre candidatos(as), será adotado o critério de desempate, para envio de nomes indicados pela comunidade ao Reitor, na seguinte ordem:

I - maior tempo de serviço na Instituição.

II - maior tempo no serviço público.

III - maior idade.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 45 Os prazos para interposição dos recursos e/ou impugnações estão estabelecidos no Calendário Eleitoral específico (Anexo I).

§ 1º Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral de cada *campus* por escrito, devidamente fundamentados, por meio do Protocolo Geral ou serem protocolados diretamente com a Comissão Eleitoral de cada *campus*, conforme Calendário Eleitoral específico (Anexo I).

§ 2º A Comissão Eleitoral de cada *campus* fará deliberações dos recursos e pedidos de impugnações. Emitirá parecer que será encaminhado aos interessados e à Comissão Eleitoral Central.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 Em caso de denúncia formal no qual houver prova de que um(a) candidato(a) infringiu as regras desta norma, a Comissão Eleitoral de cada *campus*, após deliberação, poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Impugnação da candidatura.

Parágrafo único. O(a) candidato(a) que receber algum tipo de denúncia formal será comunicado e terá o direito de ampla defesa.

Art. 47 O resultado final da consulta será encaminhado para publicação, nos prazos estabelecidos no Calendário Eleitoral específico (Anexo I), no *site* oficial do IFMT e murais localizados nas dependências dos *Campi* Cáceres, Cuiabá - Bela Vista e São Vicente e de seus respectivos polos e extensões.

Art. 48 O nome do(a) candidato(a) indicado(a) pela comunidade para o cargo de Diretor-Geral do campus Cáceres, para o cargo de Diretor-Geral do campus Cuiabá - Bela Vista e para o cargo de Diretor-Geral do campus São Vicente do IFMT será encaminhado ao Presidente do Comissão Eleitoral Central, acompanhado de toda a documentação pertinente ao processo Eleitoral, conforme Calendário Eleitoral específico (Anexo I).

Art. 49 O nome do(a) candidato(a) indicado(a) pela comunidade para o cargo de Diretor(a) Geral do campus Cáceres, para o cargo de Diretor-Geral do campus Cuiabá - Bela Vista e para o cargo de Diretor-Geral do campus São Vicente do IFMT será encaminhado pelo Presidente da Comissão Eleitoral Central ao Presidente do Conselho Superior (CONSUP), acompanhado de cópia de toda a documentação pertinente ao processo de consulta, conforme Calendário Eleitoral específico (Anexo I).

Art. 50 Concluído o processo de consulta e encaminhados todos os documentos e autos do processo, inclusive as cédulas, ao Presidente do Conselho Superior, as Comissões Eleitorais estarão destituídas de quaisquer atividades e/ou obrigações.

Art. 51 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 52 Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação, sendo afixada em locais públicos no âmbito dos *Campi* Cáceres, Cuiabá - Bela Vista e São Vicente do IFMT e disponibilizadas no *site* do IFMT.

Em, 23 de janeiro de 2012

Comissão Eleitoral Central

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL ESPECÍFICO PARA O CAMPUS CÁCERES

DATA	ATIVIDADE
23 de janeiro de 2012	Publicação oficial das Normas.
24 de janeiro de 2012 até o término do serviço de protocolo do <i>campus</i> .	Prazo final para pedido de impugnação das Normas.
25 de janeiro de 2012	Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral Central e envio para o CONSUP
26 de janeiro de 2012	Análise do CONSUP para alterações e aprovação. Envio de parecer do CONSUP para a Comissão Eleitoral Central.
27 de janeiro de 2012	Publicação dos resultados dos recursos referentes às Normas.
30 de janeiro de 2012	Início do período de inscrição de candidaturas. Início do período de solicitação de credenciamento de fiscais.
31 de janeiro de 2012 até o término do serviço de protocolo do <i>campus</i> .	Prazo final para inscrição de candidaturas Prazo final para solicitação de credenciamento de fiscais
01 de fevereiro de 2012 até as 10 horas	Divulgação da lista provisória de candidatos. Prazo limite para o(a) eleitor(a) escolher em qual segmento votar.
03 de fevereiro de 2012 até as 10 horas	Prazo final para pedidos de recursos de impugnação de candidato(a). Divulgação da lista de votantes e dos locais de votação. Início do prazo de pedido de impugnação ou inclusão de eleitores na lista de votantes.
06 de fevereiro de 2012 até as 17 horas	Divulgação do resultado dos recursos de impugnação de candidato(a).
08 de fevereiro de 2012 até as 17 horas	Prazo final para pedidos de reconsideração de impugnação de candidato(a)
09 de fevereiro de 2012 até as 15 horas	Divulgação dos pedidos de reconsideração de impugnação de candidato(a). Homologação final dos registros da candidatura. Homologação dos fiscais. Divulgação da convocação dos componentes da Mesa Receptora.
09 de fevereiro de 2012 às 16 horas	Sorteio dos números de ordem dos candidatos. Divulgação e publicação de lista definitiva de candidatos. Prazo final para pedido de impugnação ou inclusão de eleitor(a) na lista de votantes.
10 de fevereiro de 2012	Divulgação do resultado da decisão da impugnação ou inclusão de eleitor(a) na lista de votantes.
13 de fevereiro de 2012 até as 15 horas:	Prazo final para entrega pedidos de reconsideração sobre impugnação ou inclusão de eleitor(a) na lista de votantes.
13 de fevereiro de 2012 até as 17 horas:	Divulgação da lista definitiva de votantes e locais de votação
14 de fevereiro de 2012 até o encerramento do expediente de cada <i>campus</i>	Encerramento e retirada de todo material de campanha.
15 de fevereiro de 2012 das 08 horas às 21 horas.	Votação para escolha do(a) Diretor(a) Geral no <i>campus</i> Cáceres (sede).
15 de fevereiro de 2012 das 14 horas às 20 horas.	Votação para escolha do(a) Diretor(a) Geral no Núcleo Avançado do Pantanal – Poconé.
15 de fevereiro de 2012 das 17h30min às 21horas.	Votação para escolha do(a) Diretor(a) Geral no polo Vila Aparecida.

CALENDÁRIO ELEITORAL ESPECÍFICO PARA O CAMPUS CÁCERES (Continuação)

15 de fevereiro de 2012 das 17h30min às 21 horas.	Votação para escolha do(a) Diretor(a) Geral no polo Z-2 Duque de Caxias.
15 de fevereiro de 2012 a partir das 21 horas.	Apuração
16 de fevereiro de 2012 até as 10 horas	Divulgação dos resultados.
17 de fevereiro de 2012 a até o término do serviço de protocolo do <i>campus</i>	Prazo final para recurso de impugnação do resultado da eleição.
23 de fevereiro de 2012	Divulgação das análises de recurso de impugnação do resultado da eleição
24 de fevereiro de 2012 até o término do serviço de protocolo do <i>campus</i>	Prazo final para pedido de reconsideração de impugnação da eleição.
27 de fevereiro de 2012	Publicação definitiva dos resultados do pedido de reconsideração de impugnação da eleição. Divulgação oficial dos resultados.
28 de fevereiro de 2012	Encaminhamento do resultado das eleições e dos autos do processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral do <i>campus</i> Cáceres à Comissão Eleitoral Central.
29 de fevereiro de 2012	Encaminhamento do resultado das eleições e dos autos do processo eleitoral para Diretor(a) Geral do <i>campus</i> Cáceres ao Conselho Superior.

OBS: A dinâmica e data para apresentação de propostas e/ou debates será decidida pela Comissão Eleitoral do *campus*.

CALENDÁRIO ELEITORAL ESPECÍFICO PARA O CAMPUS SÃO VICENTE

DATA	ATIVIDADE
23 de janeiro de 2012	Publicação oficial das Normas.
24 de janeiro de 2012 até o término do serviço de protocolo do <i>campus</i> .	Prazo final para pedido de impugnação das Normas.
25 de janeiro de 2012	Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral Central e envio para o CONSUP
26 de janeiro de 2012	Análise do CONSUP para alterações e aprovação. Envio de parecer do CONSUP para a Comissão Eleitoral Central.
27 de janeiro de 2012	Publicação dos resultados dos recursos referentes às Normas.
30 de janeiro de 2012	Início do período de inscrição de candidaturas. Início do período de solicitação de credenciamento de fiscais.
31 de janeiro de 2012 até o término do serviço de protocolo do <i>campus</i> .	Prazo final para inscrição de candidaturas Prazo final para solicitação de credenciamento de fiscais
01 de fevereiro de 2012 até as 10 horas	Divulgação da lista provisória de candidatos. Prazo limite para o(a) eleitor(a) escolher em qual segmento votar.
03 de fevereiro de 2012 até as 10 horas	Prazo final para pedidos de recursos de impugnação de candidato(a). Divulgação da lista de votantes e dos locais de votação. Início do prazo de pedido de impugnação ou inclusão de eleitores na lista de votantes.
06 de fevereiro de 2012 até as 17 horas	Divulgação do resultado dos recursos de impugnação de candidato(a).
08 de fevereiro de 2012 até as 17 horas	Prazo final para pedidos de reconsideração de impugnação de candidato(a)
09 de fevereiro de 2012 até as 15 horas	Divulgação dos pedidos de reconsideração de impugnação de candidato(a). Homologação final dos registros da candidatura. Homologação dos fiscais. Divulgação da convocação dos componentes da Mesa Receptora.
09 de fevereiro de 2012 às 16 horas	Sorteio dos números de ordem dos candidatos. Divulgação e publicação de lista definitiva de candidatos. Prazo final para pedido de impugnação ou inclusão de eleitor(a) na lista de votantes.
10 de fevereiro de 2012	Divulgação do resultado da decisão da impugnação ou inclusão de eleitor(a) na lista de votantes.
13 de fevereiro de 2012 até as 15 horas:	Prazo final para entrega pedidos de reconsideração sobre impugnação ou inclusão de eleitor(a) na lista de votantes.
13 de fevereiro de 2012 até as 17 horas:	Divulgação da lista definitiva de votantes e locais de votação
14 de fevereiro de 2012 até o encerramento do expediente de cada <i>campus</i>	Encerramento e retirada de todo material de campanha.
15 de fevereiro de 2012 das 08 horas às 17 horas.	Votação para escolha do(a) Diretor(a) Geral no <i>campus</i> São Vicente (sede).
15 de fevereiro de 2012 das 08 horas às 21 horas.	Votação para escolha do(a) Diretor(a) Geral no Núcleo Avançado Campo Verde.
15 de fevereiro de 2012 das 13 horas às 21 horas.	Votação para escolha do(a) Diretor(a) Geral no Núcleo Avançado Jaciara.
15 de fevereiro de 2012 a partir das 21 horas.	Apuração.

CALENDÁRIO ELEITORAL ESPECÍFICO PARA O CAMPUS SÃO VICENTE (Continuação)

16 de fevereiro de 2012 até as 10 horas	Divulgação dos resultados.
17 de fevereiro de 2012 a até o término do serviço de protocolo do <i>campus</i>	Prazo final para recurso de impugnação do resultado da eleição.
23 de fevereiro de 2012	Divulgação das análises de recurso de impugnação do resultado da eleição.
24 de fevereiro de 2012 até o término do serviço de protocolo do <i>campus</i>	Prazo final para pedido de reconsideração de impugnação da eleição.
27 de fevereiro de 2012	Publicação definitiva dos resultados do pedido de reconsideração de impugnação da eleição. Divulgação oficial dos resultados.
28 de fevereiro de 2012	Encaminhamento do resultado das eleições e dos autos do processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral do <i>campus</i> Cáceres à Comissão Eleitoral Central.
29 de fevereiro de 2012	Encaminhamento do resultado das eleições e dos autos do processo eleitoral para Diretor(a) Geral do <i>campus</i> Cáceres ao Conselho Superior.

OBS: A dinâmica e data para apresentação de propostas e/ou debates será decidida pela Comissão Eleitoral do *campus*.

CALENDÁRIO ELEITORAL ESPECÍFICO PARA O CAMPUS CUIABÁ – BELA VISTA

DATA	ATIVIDADE
23 de janeiro de 2012	Publicação oficial das Normas.
24 de janeiro de 2012 até o término do serviço de protocolo do <i>campus</i> .	Prazo final para pedido de impugnação das Normas.
25 de janeiro de 2012	Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral Central e envio para o CONSUP.
26 de janeiro de 2012	Análise do CONSUP para alterações e aprovação. Envio de parecer do CONSUP para a Comissão Eleitoral Central.
27 de janeiro de 2012	Publicação dos resultados dos recursos referentes às Normas.
30 de janeiro de 2012	Início do período de inscrição de candidaturas. Início do período de solicitação de credenciamento de fiscais.
31 de janeiro de 2012 até o término do serviço de protocolo do <i>campus</i> .	Prazo final para inscrição de candidaturas. Prazo final para solicitação de credenciamento de fiscais.
01 de fevereiro de 2012 até as 10 horas	Divulgação da lista provisória de candidatos. Prazo limite para o(a) eleitor(a) escolher em qual segmento votar.
03 de fevereiro de 2012 até as 10 horas	Prazo final para pedidos de recursos de impugnação de candidato(a). Divulgação da lista de votantes e dos locais de votação. Início do prazo de pedido de impugnação ou inclusão de eleitores na lista de votantes.
06 de fevereiro de 2012 até as 17 horas	Divulgação do resultado dos recursos de impugnação de candidato(a).
08 de fevereiro de 2012 até as 17 horas	Prazo final para pedidos de reconsideração de impugnação de candidato(a).
09 de fevereiro de 2012 até as 15 horas	Divulgação dos pedidos de reconsideração de impugnação de candidato(a). Homologação final dos registros da candidatura. Homologação dos fiscais. Divulgação da convocação dos componentes da Mesa Receptora.
09 de fevereiro de 2012 às 16 horas	Sorteio dos números de ordem dos candidatos. Divulgação e publicação de lista definitiva de candidatos. Prazo final para pedido de impugnação ou inclusão de eleitor(a) na lista de votantes.
10 de fevereiro de 2012	Divulgação do resultado da decisão da impugnação ou inclusão de eleitor(a) na lista de votantes.
13 de fevereiro de 2012 até as 15 horas:	Prazo final para entrega pedidos de reconsideração sobre impugnação ou inclusão de eleitor(a) na lista de votantes.
13 de fevereiro de 2012 até as 17 horas:	Divulgação da lista definitiva de votantes e locais de votação.
14 de fevereiro de 2012 até o encerramento do expediente de cada <i>campus</i>	Encerramento e retirada de todo material de campanha.
15 de fevereiro de 2012 das 08 horas às 21 horas.	Votação para escolha do(a) Diretor(a) Geral no <i>campus</i> Cuiabá – Bela Vista (sede).
15 de fevereiro de 2012 das 17 horas às 21 horas.	Votação para escolha do(a) Diretor(a) Geral na UAB Garantã do Norte.
15 de fevereiro de 2012 das 17 horas às 21 horas.	Votação para escolha do(a) Diretor(a) Geral na UAB Barra do Bugres.
15 de fevereiro de 2012 das 17 horas às 21 horas.	Votação para escolha do(a) Diretor(a) Geral na UAB Ribeirão Cascalheira.
15 de fevereiro de 2012 das 17 horas às 21 horas.	Votação para escolha do(a) Diretor(a) Geral na UAB Pontes e Lacerda.

CALENDÁRIO ELEITORAL ESPECÍFICO PARA O CAMPUS CUIABÁ – BELA VISTA (Continuação)

15 de fevereiro de 2012 das 17 horas às 21 horas.	Votação para escolha do(a) Diretor(a) Geral na UAB Juára.
15 de fevereiro de 2012 das 17 horas às 21 horas.	Votação para escolha do(a) Diretor(a) Geral na UAB Primavera do Leste.
15 de fevereiro de 2012 a partir das 21 horas.	Apuração.
16 de fevereiro de 2012 até as 10 horas	Divulgação dos resultados.
17 de fevereiro de 2012 a até o término do serviço de protocolo do <i>campus</i>	Prazo final para recurso de impugnação do resultado da eleição.
23 de fevereiro de 2012	Divulgação das análises de recurso de impugnação do resultado da eleição.
24 de fevereiro de 2012 até o término do serviço de protocolo do <i>campus</i>	Prazo final para pedido de reconsideração de impugnação da eleição.
27 de fevereiro de 2012	Publicação definitiva dos resultados do pedido de reconsideração de impugnação da eleição. Divulgação oficial dos resultados.
28 de fevereiro de 2012	Encaminhamento do resultado das eleições e dos autos do processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral do <i>campus</i> Cáceres à Comissão Eleitoral Central.
29 de fevereiro de 2012	Encaminhamento do resultado das eleições e dos autos do processo eleitoral para Diretor(a) Geral do <i>campus</i> Cáceres ao Conselho Superior.

OBS: A dinâmica e data para apresentação de propostas e/ou debates será decidida pela Comissão Eleitoral do *campus*.

ANEXO II



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO(A) AO CARGO DE DIRETOR-GERAL DO
CAMPUS _____ DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

Nome: _____
 RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____
 Cargo efetivo: _____ Matrícula SIAPE: _____
 Campus de lotação definitiva: _____
 Endereço: _____
 Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____
 Telefone(s): _____
 E-mail institucional: _____
 E-mail que utilizará para propaganda eleitoral: _____

_____/MT, ____ de _____ de 2012.

Assinatura do(a) candidato(a)

Relação dos documentos anexados a esta ficha de inscrição (para uso da Comissão Eleitoral do campus):

- a) () Cópia do Registro Geral da cédula de identidade e do Cadastro de Pessoa Física, ou cópia da Carteira Nacional de Habilitação;
- b) () Comprovante de endereço residencial, como: água, luz ou telefone;
- c) () *Curriculum vitae* simplificado.
- d) () Declaração de estar ciente e de acordo com os procedimentos e regras estabelecidos por estas Normas.
- e) () Proposta de programa e cronograma de trabalho para a Campanha Eleitoral.
- f) () Cópia do comprovante do protocolo de solicitação junto à Diretoria Sistêmica de Gestão Pessoas – DSGP para afastamento de suas funções.

ANEXO III



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do RG _____ e CPF _____, declaro estar ciente e concordar com as regras nas **NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO DIRETOR GERAL DO IFMT – CAMPUS** _____.

_____/MT, ____ de _____ de 2012.

Assinatura do(a) candidato(a)

Anexo IV



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Prezada Comissão Eleitoral do *campus* _____

Eu, _____, portador do RG _____ e CPF _____, eleitor deste *campus*, havendo tomado ciência do pedido de registro de candidatura de _____, ao cargo de Diretor-Geral do *campus* _____, venho, perante esta Comissão, com fundamento no art. 14 das NORMAS DO PROCESSO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DO DIRETOR GERAL DO IFMT DOS CAMPI CÁCERES, CUIABÁ - BELA VISTA E SÃO VICENTE, dentro do prazo previsto no Calendário Eleitoral, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao dito pedido de registro, pelos motivos de fato e de direito que se seguem.

1 – OS FATOS

Descrição dos motivos de fato, de forma minuciosa e clara. Deverão ser descritos aqueles importantes para a solução do conflito.

2 - O DIREITO

2.1 – PRELIMINAR (se for o caso)

Nas preliminares pode-se alegar tudo o que precisa ser decidido antes de apreciar o mérito. A preliminar não discute as razões da impugnação e sim as razões que podem modificar, inclusive anular o registro de candidatura.

2.2 - MÉRITO

Descrição do direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões e provas que possui (anexá-las).

3. A CONCLUSÃO

Pede deferimento

_____, MT, _____ de _____ de 2012.

Assinatura do eleitor

Nome do eleitor

ANEXO V



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

**BOLETIM DE URNA
COMISSÃO APURADORA**

Campus: () Cáceres () Cuiabá – Bela Vista () São Vicente
Polo ou extensão: _____

Urna do segmento: () docente () técnico-administrativo () discente
Aos _____ dias do mês _____ do ano de 2012 reuniu-se, no local de apuração do *campus*, a Comissão Apuradora de votos composta pelos membros:

Presidente: _____

Primeiro Mesário: _____

Segundo Mesário: _____

Houve substituição de membros da mesa? () não () sim

Nomeação: _____

Nomes de fiscais de candidatos(as) credenciados

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____

Urna: () Convencional () Eletrônica

Sendo Urna eletrônica transcrever e colar o extrato do Boletim de Urna no verso desta folha.

Sendo Urna convencional indicar o horário do início da escrutinação: _____

Sendo Urna convencional indicar o horário do término da escrutinação: _____

Dados da Urna	Totalização
Eleitores aptos	
Comparecimento	
Eleitores faltosos	
Nº de cédulas	

Apuração	Candidato 1	Candidato 2	Candidato 3	Totalização
Votos Nominais				
Votos Brancos				
Votos Nulos				
Total Apurado				

Total de votos para o Candidato 1: _____

Total de votos para o Candidato 2: _____

Total de votos para o Candidato 3: _____

Primeiro Mesário

Segundo Mesário

Presidente da mesa

ANEXO VI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Prezada Comissão Eleitoral do *campus* _____

Eu, _____, portador do RG _____ e CPF _____, eleitor deste *campus*, enquadrado no art. 29 das NORMAS DO PROCESSO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DO DIRETOR GERAL DO IFMT DOS CAMPI CÁCERES, CUIABÁ - BELA VISTA E SÃO VICENTE, venho, perante esta Comissão, com fundamento no art. citado, dentro do prazo previsto no Calendário Eleitoral, apresentar **MINHA OPÇÃO** de segmento no qual desejo efetuar meu voto:

- () Segmento docente
- () Segmento técnico-administrativo
- () Segmento discente

Pede deferimento

_____, MT, _____ de _____ de 2012.

Assinatura do eleitor

Nome do eleitor

ANEXO VII



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

ATA DE VOTAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA A
ESCOLHA DO(A) DIRETOR(A) GERAL DO CAMPUS _____
DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, REALIZADA NA SEÇÃO
_____ - SEGMENTO _____

Aos _____ do mês de _____ do ano de dois mil e doze realizou-se na
Seção _____ - segmento _____, localizada na Sala _____, a consulta à
Comunidade para a escolha do(a) Diretor(a) Geral do Campus _____
do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, cuja quantidade
de eleitores aptos à votar era de _____ Docentes, _____ Técnico-
Administrativos e _____ Discentes, totalizando _____ eleitores. Os trabalhos
foram iniciados às _____ horas, encerrando-se às _____ horas. Após o pleito
constatou-se o total de _____ votantes e _____ abstenções conforme lista de presença
em anexo. Registraram-se ainda as ocorrências a
seguir _____

_____ Nada mais tendo a registrar,
assina a presente Ata os membros abaixo designados. _____, MT, _____
de _____ de 2012.

Presidente

Membro

Membro

ANEXO VIII



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

Prezada Comissão Eleitoral do *campus* _____

Eu, _____, portador do RG _____ e CPF _____, inscrito para concorrer ao cargo de Diretor-Geral deste *campus*, venho, perante esta Comissão, com fundamento no art. 34, dentro do prazo previsto no Calendário Eleitoral, solicitar o credenciamento de dois fiscais que atuaram durante o processo de votação.

Fiscal 1: _____ Segmento: _____

Fiscal 2: _____ Segmento: _____

Pede deferimento

_____, MT, _____ de _____ de 2012.

Assinatura do pretenso candidato

Nome do pretenso candidato

ANEXO IX



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

BOLETIM DE APURAÇÃO DAS URNAS

BOLETIM Nº _____

Urna: () Docente () Técnico-administrativo () Discente					
Urna:	Cadastrados	Votos Válidos	Votos Brancos	Votos Nulos	Abstenções
1.Docentes					
2.Discentes					
3.Técnicos Administrativos					
Total					

	Votos Docentes		Votos Discentes		Votos Técnicos Administrativos		Votos Totais		%
Candidato 1									
Candidato 2									
Total por segmentos									

Local: _____ Data: _____

Presidente: _____
 Mesário 1: _____
 Mesário 2: _____

Fiscal e respectivo candidato	
Fiscal 1	
Fiscal 2	
Fiscal 3	
Fiscal 4	

ANEXO X



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

ATA DE APURAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e doze, realizou-se a consulta para Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Mato Grosso – Campus _____ de acordo com a Lei n. 11892 de 29 de dezembro de 2008 e Decreto n. 6986 de 20 de outubro de 2009.

Campus		Pólos		Extensões	
Nome dos membros da mesa apuradora					
Presidente:		4			
1		5			
2		6			
3		7			
Nomes dos fiscais e número do (a)s respectivo (a)s candidato(a)s					
1		5			
2		6			
3		7			
4		8			
Resultado Final da Apuração					
Discentes		Válidos	Branco	Nulos	Total
	Candidato 1				
	Candidato 2				
	Total				
Docentes		Válidos	Branco	Nulos	Total
	Candidato 1				
	Candidato 2				
	Total				
Técnico Administrativo		Válidos	Branco	Nulos	Total
	Candidato 1				
	Candidato 2				
	Total				
Assinatura dos membros da mesa apuradora de votos					
1		4			
2		5			
3		6			
Assinatura dos fiscais e número do (a)s respectivo (a)s candidato(a)s					
1		3			
2		4			
Assinatura do presidente da mesa:				Data: __/__/2012	Hora:

